



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**LEI Nº 2107, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR PROFESSORES PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE DE ALUNOS DE ESCOLAS OU CLASSES ESPECIAIS.**

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das prerrogativas do cargo e em conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar professores municipais, integrantes do quadro de cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para qualificação profissional de docente de alunos de escolas ou classes especiais.

Art. 2º O valor do subsídio é equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela instituição administradora do curso.

§ 1º A mensalidade deve ser comprovada pela faculdade, mediante atestado.

§ 2º O subsídio é concedido para complementação do curso.

Art. 3º No princípio de cada semestre, o Poder Executivo, por Decreto, estabelece o valor do subsídio, de acordo com a variação percentual da mensalidade.

Art. 4º Os subsidiários, após concluído o curso, deverão atuar na área ou disciplina de sua habilitação docente especial, na rede de ensino do Município ou em instituição similar conveniada, por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º Os professores/alunos que interromperem ou desistirem do curso devem ressarcir o erário municipal dos valores recebidos, corrigidos pela VRM (Valor Municipal de Referência) ou indexador substituto, em igual número de parcelas do recebimento do auxílio.

§ 2º Igualmente deverão ressarcir o erário municipal os professores beneficiados que solicitarem exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. Neste caso, será ressarcido tão somente o valor correspondente ao período não cumprido da contrapartida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI N° \_\_\_\_\_

§ 3º O professor que se afastar por aposentadoria ficará isento da obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 5º Terá garantido o auxílio financeiro para o semestre seguinte o professor que comprovar sua assiduidade mediante apresentação de atestado de matrícula fornecido pela faculdade.

Art. 6º O Município proporcionará o transporte para os professores beneficiários desta Lei.

Art. 7º As despesas da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0047.2034 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.18.01.00.00 – Bolsas de Estudo

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e disciplinar, no que couber, a aplicação dos dispositivos desta lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de outubro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI Nº \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA:

Há mais de 20 anos que a Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Serafina Corrêa presta relevantes serviços especializados à comunidade.

Superando dificuldades de toda ordem a entidade expandiu os seus serviços, atendendo à demanda, e instalou-se modernamente.

É atendida por especialistas e professores especializados.

A atualização para um bom desempenho deve ser constante.

Em vista da localização de Serafina Corrêa em relação às instituições formadoras de profissionais ( Passo Fundo, Caxias do Sul, Porto Alegre), torna-se extremamente onerosa a participação dos professores interessados, somada às mensalidades, material, refeições e outros.

A UCS – Universidade de Caxias do Sul – administra curso especializado para docentes de Escola Especializada, com duração de 400 horas.

A proposição objetiva oportunizar matrícula e frequência ao Curso Especializado, subsidiando 50% das mensalidades e fornecendo transporte, com veículo municipal, por falta de horários nos dias de curso.

Com a qualificação dos docentes de Escola Especial, em muito ganharão os alunos da APAE e toda a comunidade serafinense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de outubro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal